

TERMO ADITIVO

Processo nº 50606.005574/2022-47

Unidade Gestora: SREMG/DNIT

**1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE EQUIPAMENTO NA UNIDADE LOCAL DE PRATA E DA SUPRESSÃO DE EQUIPAMENTOS E DO MONITORAMENTO NAS UNIDADES LOCAIS DE LEOPOLDINA E POUSO ALEGRE AO CONTRATO Nº 00116/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, COM CENTRAL DE ALARME PARA AS UNIDADES LOCAIS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, POR MEIO DA SUPERINTÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA AMATEC AMAZÔNIA TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA-EPP**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/00024-05 com endereço na Rua Líder, 197, bairro Aeroporto, Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Superintendente, Senhor(a) Antônio Gabriel Oliveira dos Santos, nomeado pela Portaria nº. 584, de 19/06/2023, e de outro lado a AMATEC AMAZÔNIA TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.654.086/0001-88, estabelecida à Rua Cristina, 170, Anchieta, Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Ana Cristina Ottoni Ordones Pena, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº M-4.358.231 e do CPF nº 006.378.606-08, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 00116/2023, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor do Contrato nº **00116/2013**, em face ao acréscimo de mais 01 (um) sensor externo nas dependências da Unidade Local de Prata, e a supressão dos

equipamentos e do monitoramento eletrônico das Unidades Locais de Leopoldina e Pouso Alegre, por interesse da Administração e autorizado pelo Superintendente Regional, Antônio Gabriel Oliveira dos Santos.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente instrumento está amparado legalmente pelo artigo 65, I, b) da lei 8.666/1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017, e suas alterações posteriores.,

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO**

3.1. Após o procedimento de acréscimo de 01 (um) sensor externo no sistema de segurança e vigilância eletrônica da Unidade Local de Prata e da supressão do monitoramento eletrônico das Unidades Locais de Leopoldina e de Pouso Alegre, o valor contratual passará de R\$118.899,90 (cento e dezoito mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos) para R\$105.629,90 (cento e cinco mil seiscentos e vinte e nove reais e noventa centavos), para o período vigente de 01/09/2023 a 30/09/2025.

3.2. O valor mensal do contrato passará a ser de R\$3.432,53 (três mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos), a partir de 01/09/2023.

3.3. O acréscimo de um sensor externo no sistema de segurança e vigilância eletrônica da Unidade Local de Prata, totalizando o valor de R\$885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais), para o período de 01/09/2023 a 30/09/2025, correspondendo ao percentual acrescido ao contrato de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento).

3.4. A supressão dos serviços de locação do equipamento e do monitoramento 24 horas do sistema de vigilância eletrônica da Unidade Local de Leopoldina e Pouso Alegre, representará uma redução no valor contratual na ordem de 11,90% (onze vírgula noventa por cento), para o período de 01/09/2023 a 30/09/2025.

3.5. As alterações representarão uma redução total em percentual de, aproximadamente, 11,16% (onze vírgula dezesseis por cento) sobre o valor atual do contrato, para o período vigente de 01/09/2023 a 30/09/2025.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$105.629,90 (cento e cinco mil seiscentos e vinte e nove reais e noventa centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UGR 393031/39252; Fonte nº 0100; Programa de Trabalho nº 173905; Natureza de Despesa nº 339039.

4.2. Para atender a despesa prevista do exercício de 2023 foi emitida a Nota de Empenho nº 2023NE000102, em 13/02/2023 (SEI nº 13741829), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

4.3. Para atender a despesa prevista nos exercícios de 2024 e 2025, serão solicitadas as emissões de novas Notas de Empenho, nos valores referentes aos respectivos períodos remanescentes.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

5.1. O contrato permanece garantido pela Apólice n. 06-0775-0232122, da Junto Seguros S/A, no valor de R\$5.944,99 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), que equivale a um percentual superior a 5%(cinco por cento) do valor do contrato, conforme guia nº 07/2023 (SEI nº 13833399).

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES**

6.1. A Contratada deverá observar a Portaria nº 1745/2021, que estabelece a POSIC- Política de Segurança da Informação e Comunicações, e suas normas complementares, a qual determina as diretrizes para a segurança do manuseio, tratamento e controle para a proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos, por qualquer meio, pelos sistemas de informação a serem,

obrigatoriamente, observadas na definição de regras operacionais e procedimentos no âmbito do CONTRATANTE.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES**

7.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

7.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

7.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO UNILATERAL**

8.1. Os efeitos do objeto no presente termo aditivo e a consequente contratação poderão ser rescindidos unilateralmente pela Administração, antes do término do seu prazo, caso seja de interesse da CONTRATANTE o encerramento das atividades nos locais da prestação de serviços, sem incidência de encargos, pagamento de multa ou indenização, devendo ser observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias, o pagamento dos serviços efetivamente executados e o cumprimento das demais obrigações exigíveis contratualmente.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO**

10.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2023

Antônio Gabriel Oliveira dos Santos  
Superintendente Regional/DNIT/SREMG  
(assinado eletronicamente)

Ana Cristina Ottoni Pinto Ordones Pena  
Amatec Amazônia Tecnologia e Sistemas Ltda-EPP  
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Ottoni Pinto Ordones Pena, Usuário Externo**, em 17/08/2023, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Gabriel Oliveira dos Santos, Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 18/08/2023, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15414704** e o código CRC **CFED546E**.

Referência: Processo nº 50606.005574/2022-47

SEI nº 15414704

**DNIT**

MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Rua Líder, 197  
CEP 31.270-480  
Belo Horizonte/MG |